



REGULAMENTO DE COMPRAS

CAPÍTULO I

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO VÓ LAURA, entidade filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Art. 2º. Todas as aquisições e/ou contratações realizadas pela entidade reger-se-ão pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da eficiência.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina critérios objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada às finalidades da entidade, sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade da durabilidade e da quantidade.

Art. 4º. Todo procedimento de compras e contratações de que trata este Regulamento, deve estar devidamente documentado, com o objetivo de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização, dos entes que a entidade recebe recurso financeiro.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I - Definição

Art. 5º. Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da entidade no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As compras realizadas deverão, sempre que possível, atender o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenhos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

Título II - Do Procedimento de compras

Art. 6º. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I - Solicitação de compras ou contratação de serviços;
- II - Qualificação de fornecedores;
- III coleta de preços;
- IV - Apuração da melhor proposta;
- V - Emissão de ordem de compra ou início do serviço.



Art. 7º. A qualificação do fornecedor é feita através da comparação das propostas, aquela que oferecer o melhor serviço, a melhor qualidade e o melhor preço.

Parágrafo Segundo. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos estes são feitos mediante prescrição médica fornecida pelo médico da entidade, da rede pública, de convênio ou particular conforme o caso.

Art. 8º. A coleta de preço será realizada via Portal Eletrônico de Compras, pesquisa nos locais, por telefone, ou qualquer meio de comparação de preços.

Parágrafo Primeiro — A coleta de preço, que trata o caput, será dispensada nos casos em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de pequeno valor.

Parágrafo segundo. A definição de pequeno valor será feita pela Presidência da Entidade+

Parágrafo Terceiro. Considera-se necessidade emergencial a aquisição ou contratação, em caráter excepcional, de material ou de serviço, inexistente no estoque ou no rol de contratos, para imediata utilização e com a finalidade de evitar danos à vida dos usuários e ao patrimônio público.

Art. 9º. A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 10º. Para fins do presente Regulamento considera serviço toda atividade destinada ao cumprimento dos objetivos pactuados e finalidades institucionais da entidade, a ser realizado por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II - Da Contratação

Art. 11º. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Regulamento.

Art. 12º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões, condicionados à mesma regra estabelecida no instrumento contratual ao qual a entidade esteja submetida.



Art. 13º. A venda ou fornecimento de bens e serviços para a entidade implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor / prestador de serviços nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, identificando o contrato e demais elementos que serão fornecidos pela Unidade.

Art. 14º. A Entidade, poderá exigir garantias de execução do contrato, na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 15º. À Unidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais previstas em lei, inclusive perante terceiros.

Título III - Dos Serviços Técnico Profissionais Especializados

Art. 16º. Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - Pareceres, perícias e avaliações em geral,

II - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

III - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

IV - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

V - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VI - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

VII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 17º. A Entidade, nos termos deste Regulamento, deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, oportunidade em que poderá se aplicar o disposto no Art. 8º, Parágrafo Segundo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Para fins do presente Regulamento considera Presidência, o órgão de administração previsto no Estatuto Social.



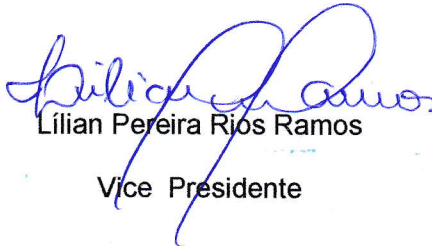
CASA DE REPOUSO E APOIO GERIÁTRICO VÓ LAURA
CNPJ: 03.918.236/0001-08

Art. 19º. Fica expressamente vedada, salvo se não houver outra forma e com a finalidade de evitar prejuízo ao erário e/ou ao serviço público, e desde que previamente justificado, a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de Agentes Políticos /Dirigentes do Poder Público com o qual a Entidade mantenha contrato.

Art. 21, Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência, com base nos princípios gerais de direito e nos princípios da Administração Pública que norteiam todas as aquisições e contratações previstas neste documento.

Art, 22, O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2019.


Lílian Pereira Rios Ramos
Vice Presidente